



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **RAZÕES DE VETO**

Projeto de Lei nº 418/14

Ofício ATL nº 227, de 18 de novembro de 2016

Ref.: OF-SGP23 nº 2366/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 418/14, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, aprovado em sessão de 19 de outubro do ano em curso, que cria o Programa de Orientação de Atividades Físicas do Idoso nas praças que tenham aparelhos de ginástica, o qual contaria, para a orientação dos idosos, com estagiários e profissionais de educação física.

Acolhendo a propositura por seu evidente mérito, aponho, contudo, veto ao artigo 2º e, em decorrência, à ementa do projeto aprovado, que militam no sentido da necessidade de contratação, pela Prefeitura, de profissionais de Educação Física e estagiários para orientação dos idosos, bem como ao seu artigo 4º.

De fato, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, proporciona aos cidadãos de todas as faixas etárias a realização de exercícios físicos nos centros esportivos municipais e nos Centros Educacionais Unificados de forma monitorada por professores de educação física, servidores municipais.

Nas praças, bem como em canteiros, parques e outros espaços públicos onde são inseridos aparelhos de ginástica, tem-se por objetivo tão somente propiciar maior segurança e conforto ao praticante solitário (sem acompanhamento), não visando, contudo, a substituição da prática regular e orientada de atividades em academias, clubes ou equipamentos municipais. Bem por isso, não há a disponibilização de professores de educação física em tais locais.

Vê-se, portanto, que o citado artigo 2º, a par de estar em desconformidade com o tratamento dado ao assunto pela Administração Municipal, acarretaria dispêndio desnecessário de recursos públicos com a disponibilização dos aludidos educadores em período integral e em todos os dias da semana, sem considerar o tempo em que poderiam permanecer ociosos, seja pela falta de interessados, seja em face de condições climáticas adversas não recomendáveis para a prática de atividades por idosos.

Em assim sendo, a forma mais adequada para implementação do Programa é, efetivamente, a celebração das parcerias referidas no seu artigo 3º, medida que se coaduna tanto com interesse dos idosos como da Administração, ajustes esses que dispensam a edição de decreto regulamentar da lei, pelo que o artigo 4º também não deve subsistir.

Vejo-me, pois, na contingência vetar parcialmente a propositura, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DONATO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2016, p. 4

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).